



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 107, DE 2025.



“Dispõe sobre a reserva de dotação orçamentária específica para o pagamento de rescisões contratuais de servidores temporários e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotação específica destinada à cobertura de despesas com o pagamento de rescisões de contratos temporários firmados com base na legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Rescisão contratual: o término do vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o contratado temporário, com base no regime especial previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - Dotação específica: os recursos financeiros previstos no orçamento para o pagamento de verbas rescisórias, incluindo saldo de salários, férias proporcionais, 13º salário proporcional e demais encargos decorrentes da rescisão.

Art. 3º A reserva orçamentária de que trata esta Lei deverá ser prevista na LOA e discriminada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), conforme segue:

I - O montante reservado deverá ser estimado com base no histórico de contratações temporárias e nas rescisões previstas para o exercício correspondente;

II - A alocação dos recursos deverá observar os limites e condicionantes impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A execução orçamentária das dotações previstas nesta Lei será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente, que deverá apresentar relatórios trimestrais ao Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente à sua vigência.

Iturama/MG, 10 de setembro de 2025.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS

01/09/2025 14:39 000976
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de assegurar a boa gestão orçamentária, a proteção dos direitos dos servidores temporários e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade, moralidade e transparência.

A contratação de servidores temporários, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, é um instrumento que permite à Administração Pública atender demandas excepcionais e transitórias. No entanto, essa modalidade de contratação gera obrigações financeiras que não podem ser negligenciadas, como o pagamento de verbas rescisórias ao término do vínculo contratual. A ausência de planejamento específico para essas despesas muitas vezes resulta no atraso ou descumprimento dessas obrigações, ocasionando prejuízos aos servidores contratados e comprometendo a imagem da Administração.

A proposta de obrigar o Poder Executivo a incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma dotação específica destinada ao pagamento das rescisões contratuais tem como principal objetivo garantir a previsibilidade financeira e o cumprimento tempestivo dessas obrigações. Essa medida contribui para evitar passivos trabalhistas e financeiros que poderiam gerar prejuízos ao erário, além de assegurar que os servidores temporários tenham seus direitos respeitados integralmente, promovendo um ambiente de maior justiça e dignidade no âmbito da Administração Pública.

O princípio da eficiência, que norteia as atividades administrativas, exige da gestão pública não apenas o cumprimento de suas obrigações legais, mas também o planejamento adequado das despesas, de forma a garantir o melhor uso dos recursos públicos. A inclusão de dotação específica para rescisões contratuais na LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) reflete esse compromisso com a gestão responsável e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a importância do planejamento fiscal e da transparência na gestão pública, estabelecendo diretrizes para que as despesas obrigatórias sejam devidamente previstas e executadas. A ausência de uma reserva específica para o pagamento de rescisões temporárias pode comprometer a execução orçamentária e inviabilizar outras ações prioritárias da Administração, colocando em risco a saúde financeira do Município.

É igualmente importante destacar o impacto social e humano dessa iniciativa. Os servidores temporários, ao término de seus contratos, frequentemente dependem das verbas rescisórias para sua subsistência e planejamento pessoal. A ausência de previsão orçamentária pode gerar atrasos nesses pagamentos, causando prejuízos e instabilidade para esses trabalhadores. Ao garantir que tais recursos estejam previstos e disponíveis, o Município demonstra respeito à dignidade dos servidores e compromisso com a justiça social.

Outro ponto relevante é a previsão de fiscalização e controle, assegurada pela determinação de que a execução orçamentária das dotações previstas seja acompanhada pelo órgão competente, com a apresentação de relatórios periódicos ao Legislativo. Essa medida reforça a transparência e o controle social sobre os gastos públicos, consolidando uma gestão pautada na responsabilidade e no compromisso com os interesses da coletividade.

Portanto, o presente Projeto de Lei não apenas atende a uma necessidade prática da gestão orçamentária, mas também fortalece os princípios republicanos e democráticos que devem orientar a Administração Pública.

Trata-se de uma medida essencial para garantir a legalidade e a eficiência na execução orçamentária, proteger os direitos dos servidores temporários e assegurar a sustentabilidade fiscal do Município. Por essas razões, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta importante iniciativa, que trará benefícios significativos para a Administração Pública Municipal e para toda a comunidade de Iturama.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR